

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17) Edição Digitalizada nº 289 - Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023- Ano VI Pág. 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃ DE SERVIÇO Nº.02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023- CMG

Contrato de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA e a empresa SIMÃO E RACHELLE LDTA - ME, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, conforme proposta da Contratada datada de 30 de janeiro de 2023.

e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78. 177.771/0001-46, com sede à Rua Cel. Carlos Mafra, 494, Centro, neste ato, devidamente representado pela Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Cátia Regina Silvano.

CONTRATADA: SIMÃO E RACHELLE LTDA – ME, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ 84.802.305/0001-07, com sede á AV. Paraná,1159, Brejatuba, na cidade de Guaratuba, Pr. neste ato devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado e de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de software, e prestação dos serviços para os sistemas de controle legislativo para a Diretoria Legislativa desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta do Contratado e o Termo de Referência da Dispensa 01/2023.

Parágrafo Único

Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 30(trinta) dias. O prazo contratual começará a fluir a partir da assinatura do contrato. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período em comum acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO dos serviços fornecidos será efetuado em parcela única, de R\$ 7.400,00 (set mil e quatrocentos reais).



Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17) Edição Digitalizada nº 289 - Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023- Ano VI Pág. 02

Parágrafo Primeiro:

As nota fiscal deverá especificar a quantidade, valor total dos serviços que foram entregues.

Parágrafo Segundo:

Para o caso de faturas incorretas, a Câmara Municipal de Guaratuba terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Parágrafo Terceiro:

A Câmara Municipal de Guaratuba poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS :80001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 80.001.01.031.001.2.001 - NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TRCEIROS - PESSOA JURIDICA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA: 3.3.90.39.99.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço contratado não terá reajuste até o final do serviço que será prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho de demolição e retirada de todos os entulhos, deixando o terreno limpo, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar para a contratada o espaço físico para a realização dos trabalhos.
- b) Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços.
- c) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Contrato;



Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17) Edição Digitalizada nº 289 - Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023- Ano VI Pág. 03

- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de forma satisfatória.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e judicialmente nos termos da legislação específica;
- d) O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste Termo de Contrato ensejará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;;
- c) O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- d) não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente no setor financeiro da Câmara Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- a) não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da

legislação vigente;



Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17) Edição Digitalizada nº 289 - Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023- Ano VI Pág. 04

- b) lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE e a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- i) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) em caso de ser declarado rescindido o contrato pela contratante, ante as cláusulas mencionadas neste instrumento, eventual pagamento à contratada será imediatamente cessado, devolvido a contratante.
- 11.2 ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- II Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- III A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.
- IV Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" a "j" do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:



Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17) Edição Digitalizada nº 289 - Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023- Ano VI Pág. 05

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e,
- b) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo Sr. Luiz Fabiano Ribas, nomeado Fiscal de Contratos, ou quem venha substituí-lo no referido cargo que terá plenos poderes para:

- a) recusar os serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Wagner B. Valeze

Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023.

Contratante

Câmara Municipal de Guaratuba

Cátia Regina Silvano

Presidente Gestor de Contratos

Contratada

Simão e Rachelle Ltda

Testemunhas

PORTARIA nº492

<u>EMENTA</u> - Designa o Vereador Fabiano Cecílio da Silva como responsável pelo Programa Escola da Cidadania e do Desenvolvimento Pleno (ECDP) do poder Legislativo Municipal, delegando atribuições;

A Mesa Diretora da Câmara municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais e legais, resolve:



Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17) Edição Digitalizada nº 289 - Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023- Ano VI Pág. 06

Art. 1º - Designar o Vereador Fabiano Cecílio da Silva, 2º Secretário, como responsável pelo Programa Escola da Cidadania e do Desenvolvimento Pleno (ECDP) do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Ficam delegadas ao 2º Secretário instituir o Regimento Interno e implantar e supervisionar a ECDP no âmbito do Poder Legislativo de Guaratuba em conformidade com a Resolução nº165 de 18 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, em 02 de fevereiro de 2023.

CATIA REGINA SILVANO
Presidente

ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA Vice Presidente

ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR 1º Secretário

FABIANO CECÍLIO DA SILVA 2º Secretário

ATO nº 63/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

GILMAR KEHL, portador do RG: 5.045.720-6 do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, símbolo CC-5, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 01 de Fevereiro de 2023.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente



Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17) Edição Digitalizada nº 289 - Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023- Ano VI Pág. 07

ATO nº 64/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

ANTONIO CARLOS BIRCK JUNIOR, portador do RG: 9.172.421-9 no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR, símbolo CC-3, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Itamar Cidral da Silveira Júnior, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de Fevereiro de 2023.

CÁTIA REGINA SILVANO Presidente ATO nº 65/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

GILMAR KEHL, portador do RG: 5.045.720-6, **no** cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA, símbolo CC-3, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereadora Cátia Regina Silvano, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de Fevereiro de 2023.

CATIA REGINA SILVANO Presidente	
 ATO nº 66/2023	_

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

MATHEUS SERAFIM DA SILVA, portador do RG: 0419035768-1 no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereadora Cátia Regina Silvano, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de Fevereiro de 2023.

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente



Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17) Edição Digitalizada nº 289 - Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023- Ano VI Pág. 08

ATO nº 67/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

VALERIA DO CARMO PAMPUCH, portador do RG: 5.418.328-3 no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, símbolo CC-5, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de Fevereiro de 2023.

CÁTIA REGINA SILVANO Presidente

Expediente: Mesa Diretora:

Catia Regina Silvano - Presidente Alaor de Oliveira Miranda – Vice-Presidente Itamar Cidral da Silveira Junior– 1° Secretário Fabiano Cecilio da Silva – 2º Secretário

Vereadores:

Ademir da Silva
Ana Maria Correa da Silva
Diva Carneiro Magalhaes de Oliveira
Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca
Felipe Huning de Carvalho
Juliano da Rosa de Paula
Maria da Silva Batista
Paulo Eder de Araújo
Ricardo de Borba

Câmara Municipal de Guaratuba - Paraná - Rua Carlos Mafra, 494 Centro - CEP 83280-000